

1º SERVIÇO REGISTRAL

COMARCA DE ALTA FLORESTA – ESTADO DE MATO GROSSO

PERPÉTUA NEVES ALVES

REGISTRADORA INTERINA

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA AVERBAÇÃO **PREMONITÓRIA DE EXECUÇÃO JUDICIAL**

- 1) **REQUERIMENTO ENDEREÇADO AO REGISTRO DE IMÓVEIS**, assinado pelo exequente/credor ou pelo advogado constituído nos autos, ou ainda por terceiro procurador, devidamente reconhecida a firma;
- 2) **INSTRUMENTO PÚBLICO ou PARTICULAR DE PROCURAÇÃO** – Apresentar via original em caso de poderes específicos ou cópia autenticada em caso de poderes gerais;
- 3) **CERTIDÃO COMPROBATÓRIA ORIGINAL**, expedida pelo cartório distribuidor da comarca do **ajuizamento da ação executiva admitida pelo juiz**, com a finalidade específica para a prática do ato do artigo 828 do CPC;
- 3) O imóvel deve estar registrado (de propriedade) em nome da(s) parte(s) executada(s) ou requerida(s);
- 4) Em caso de **IMÓVEL GRAVADO por ÔNUS (HIPOTECA, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, PENHORA, ETC...)**, apresentar declaração de ciência do(s) credor(es) da execução, endereçada ao cartório e reconhecida(s) a(s) firma(s), em relação à existência dos ônus inscritos na matrícula.-

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- a) No requerimento deve ser informado o(s) imóvel(is) e matrícula(s) que pretende-se efetuar a(s) averbação(ões);
- b) A certidão comprobatória deve ser apresentada no original e serve para o processamento de apenas uma averbação;
- c) O exequente deverá comunicar ao juízo as averbações efetivadas, **no prazo de 10 (dez) dias**, de sua concretização;
- d) Formalizada Penhora sobre bens suficientes para cobrir a dívida, o exequente poderá providenciar o cancelamento das averbações relativas aos imóveis não penhorados;
- e) O Juiz determinará o cancelamento das averbações convertidas em Penhora.

FUNDAMENTOS NORMATIVOS / BASE LEGAL:

Código Processo Civil, artigos 828, §§ 1º ao 5º.

Provimento n. 42/2020-CGJ/MT, arts.1.026 a 1.028